



LEI Nº 504 - DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 500/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itaquara e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO ITAQUARA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 500/2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itaquara e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta Lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os Municípios de Alaquara, Apuarema, Barra do Rocha, Boa Nova, Brejões, Cravolândia, Dario Meira, Ibirataia, Ipiãú, Irajuba, Iramaia, Itagi, Itagiba, Itamari, Itaquara, Ituruçu, Jaguaquara, Jequié, Jitaúna, Lafarete Coutinho, Lagedo do Tabocal, Manoel Vitorino, Maracás, Planaltino, Nova Itarana e Santa Inês subscrito pelo Secretário da Saúde do estado da Bahia, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde, e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.”

Praça Jardim dos Três Poderes, 69, Centro- Itaquara - BA - CEP. 45.340-000
Email: pmिताquara@hotmail.com Tel: (73) 3543-2110 - CNPJ 13.763.735/0001 19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JYXW3QSNVNTEJIIZOSUGW

Esta edição encontra-se no site: www.itaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 500 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fico Alterado o art. 4º da Lei nº 500 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.”

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 500 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaquara BA, 10 de dezembro de 2015.

Iracema Guimarães Barretto Araujo
Prefeita Municipal

Praça Jardim dos Três Poderes, 69, Centro Itaquara - BA - CEP. 45 340-000
Email: pmitaquara@hotmail.com; Tel: (73) 3543-2110 - CNPJ 13.763.735/0001-19

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JVXW3QSNVNTEJIIZOSUGW

Esta edição encontra-se no site: www.itaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL